



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**  
(Da Sra. ELY SANTOS)

Assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento abertos ao público, de uso público. e privado de uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, em condições que assegurem a saúde e o bem estar das pessoas e a limpeza e higiene do local.

Parágrafo único. Os requisitos mínimos para assegurar que o ingresso e permanência de animal doméstico nos locais de que trata este artigo não prejudique a saúde e o bem-estar das pessoas e a sua limpeza e higiene serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Parágrafo único. O valor da multa será fixado no regulamento desta lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Abinpet (Associação Brasileira da Indústria de Produtos Para Animais de Estimação), o Brasil é o terceiro país do mundo com maior população de animais domésticos. Só de cães e gatos são, respectivamente, 54,2 milhões e 23,9 milhões.

Nas condições de vida urbana e com a evolução do entendimento sobre a senciência animal, a relação das pessoas com seus animais de estimação é cada vez mais profunda. De modo que é cada vez mais importante para as pessoas poder circular pela cidade, podendo ingressar e permanecer em espaços públicos, como shopping centers, por exemplo, com seus companheiros não humanos.

Tanto isso é verdade que grande parte dos shopping centers de cidades como São Paulo, Rio de Janeiro ou Brasília aceitam já que seus usuários possam circular livremente com seus cães e gatos.

Com o propósito de atender a essa demanda crescente da sociedade brasileira, estamos propondo que seja assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, desde que em condições que assegurem a saúde e o bem-estar das outras pessoas e a limpeza e higiene do local.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

**ELY SANTOS**

**Deputada Federal**

**Republicanos - SP**

2021-20643



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ely Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216886877200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 946 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5946/3946 | [dep.elysantos@camara.leg.br](mailto:dep.elysantos@camara.leg.br)



\* C D 2 1 6 8 8 6 8 7 7 2 0 0 \*

ExEdit